



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

A SECRETÁRIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 18/06/13

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5072

PRESIDENTE

Dispõe sobre institui a "Virada Cultural" e dá outras providências.

A SECRETÁRIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Caieiras, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Maio;
- II - ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em Bairros do município;

V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;

VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Subprefeituras, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;

II - literatura;

III - atividade circense;

IV - cultura popular e artesanato;

V- dança;

VI - teatro;

VII - hip-hop;

VIII - literatura e sarau;

IX - música;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

X - história da cidade de Caieiras;

XI - vídeo, fotografia e cinema;

XII - cultura digital e tecnologia;

XIII - moda;

XIV - saúde e nutrição;

XV - gastronomia;

XVI - cidadania e debates;

XVII - design;

XVIII - artes marciais;

XIX - discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infra-estrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Coordenadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Caieiras, 04 de Junho de 2013.

PAULO ROBERTO ÓSIO

Vereador Presidente

JAILMA BARBOSA SILVA

Vereadora